

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2875027520201015150433

Processo 0824519-62.2020.8.23.0010 ☆ - (21 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à

Descrição:

15 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 15

500 por pág.1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-] 15	15/10/2020 15:04:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/10/2020)	Procurador
15.1 Arquivo: PetiçãoAss.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO2755998PETICAODEQUESTOS01.pdfPúblico			
14	12/10/2020 18:14:09	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JULIO MENEZES PALACIO) em 13/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/10/2020) e ao evento de expedição seq. 12.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
13	08/10/2020 14:57:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/10/2020) e ao evento de expedição seq. 11.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
12	07/10/2020 14:36:36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JULIO MENEZES PALACIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/10/2020)	EGILAINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária
11	07/10/2020 14:36:36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/10/2020)	EGILAINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária
[+] 10	07/10/2020 14:36:29	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	EGILAINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária
[+] 9	06/10/2020 16:11:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
8	29/09/2020 15:53:39	LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 29/09/2020 referente ao evento de expedição seq. 7.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
[+] 7	29/09/2020 14:38:30	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	EGILAINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária
[+] 6	25/09/2020 14:18:08	CONCEDIDO O PEDIDO	EDUARDO MESSAGGI DIAS Magistrado
5	23/09/2020 16:35:19	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ
4	23/09/2020 16:35:18	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ
3	23/09/2020 16:35:18	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ
2	23/09/2020 16:35:18	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 5ª Vara Cível	SISTEMA CNJ
[+] 1	23/09/2020 16:35:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	Wallyson Barbosa Moura Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08245196220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIO MENEZES PALACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
 - 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
 - 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
 - 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
 - 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
 - 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
 - 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR